

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se ao art. 18 do PL nº 4.162, de 2019, o seguinte parágrafo, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 18.....

.....  
§ 2º Será facultado aos empregados contratados por concurso público das companhias estaduais de saneamento básico que venham a ser desestatizadas sua incorporação à estrutura funcional do respectivo Estado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A privatização das companhias estaduais de saneamento básico não é determinada pelo PL nº 4.162, de 2019, mas, caso venha a ser entendida como alternativa para os estados, especialmente no contexto da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19, é preciso criar, desde já, mecanismos de proteção aos funcionários contratados por essas empresas por meio de concursos públicos.

A emenda que ora propomos assegura que, em caso de privatização, os empregados concursados possam optar entre permanecer na empresa ou serem incorporados à estrutura funcional da administração direta, com o que se preservará, na esfera pública, a capacidade de planejamento, fiscalização e regulação do setor.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

